

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseite dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 33

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Franca, decretou a seguinte Resolução:

TITULO UNICO

SOBRE A VENDA DOS GENEROS

Art. 1.º Todo aquelle que da Provincia de Minas transportar para este Municipio couros de qualquer especie que seja, pagará, de cada um, 200 rs. Exceptuão-se: os couros de animaes, como seião — cutia, coati, macaco, etc., que, por seu pequeno valor e tamanho, ficão isentos deste pagamento.

Art. 2.º Todo aquelle que matar porcos dentro da Cidade, para vender a retalho, pagará, de cada uma cabeça de porco que matar, 500 rs.

Art. 3.º Ficão revogados o § 7º do art. 2º, e o art. 3º das Posturas de 10 de Março de 1871, e mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezenove dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 34

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal de Arças, decretou a seguinte Resolução: